



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.452/95

Dispõe sobre concessão de benefícios aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa ou não e dá outras providências.

ARAL MOREIRA MACIEL - Prefeito Municipal de Amambai-MS., em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de Amambai aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Os débitos do IPTU e ISS e Taxa de Licença e Localização e Alvarás, com a Fazenda Municipal inscritos ou não em Dívida Ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1.994, terão os seguintes benefícios:

I - para os pagamentos efetuados até o dia 22 de novembro de 1.995, uma redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da atualização monetária;

II - para os pagamentos efetuados até o dia 22 de dezembro de 1995, uma redução de 30% (trinta por cento) da atualização monetária;

Art. 2º: Os débitos do IPTU, referentes ao exercício de 1.995, terão os seguintes benefícios:

I - para os pagamentos efetuados até o dia 20 de novembro de 1.995, um desconto de 40% (quarenta por cento) e ainda, a isenção da multa e correção monetária;

II - para os pagamentos efetuados até o dia 15 de dezembro de 1.995 um desconto de 20% (vinte por cento) e ainda, a isenção da multa e correção monetária;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai

Gabinete do Prefeito

- Art. 3º: Os contribuintes que não efetuarem seus pagamentos dentro dos prazos estabelecidos nos itens I e II dos Artigos 1 e 2, terão seus débitos atualizados monetariamente, deixando de usufruir os benefícios concedidos nesta Lei; sujeitando-se ainda à cobrança judicial.
- Art. 4º: Aos contribuintes que já pagaram o IPTU referente ao exercício de 1.995, receberão os benefícios ora concedidos e previstos no Artigo 2º desta Lei, por ocasião do pagamento do IPTU de 1.996, devendo o dito contribuinte comprovar através de seu carnê que pagou o seu IPTU de 1.995 até esta data, para obter os benefícios.
- Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai-MS., em 26 de outubro de 1.995.

REGISTRADA

Publicada em 26.10.95

CLEOMAR DUTRA FLORES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ARAL MOREIRA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO